TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

# EXERCÍCIO DE 2015

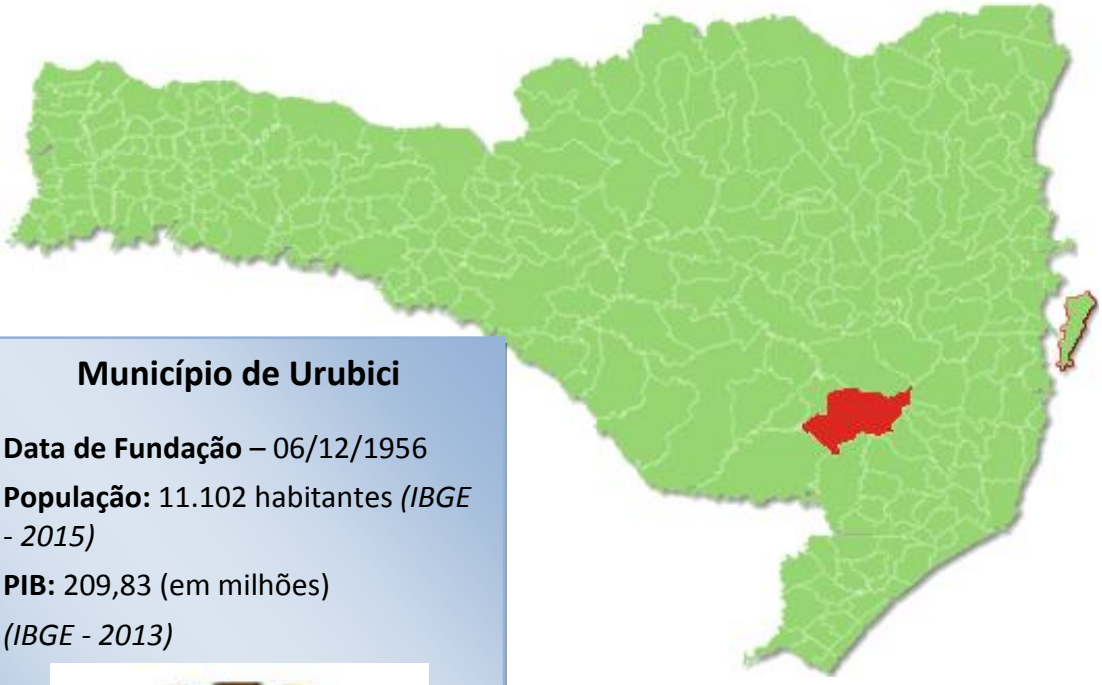

## Município de Urubici

**Data de Fundação** – 06/12/1956

**População:** 11.102 habitantes *(IBGE - 2015)*

**PIB:** 209,83 (em milhões)

*(IBGE - 2013)*

Fls 317 TCE/SC

# S U M Á R I O

INTRODUÇÃO ..... 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ..... 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1.112/2016) ..... 6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 19
3.1. Apuração do resultado orçamentário ..... 19
3.2. Análise do resultado orçamentário ..... 20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias ..... 21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA ..... 28
4.1. Situação Patrimonial ..... 29
4.2. Análise do resultado financeiro ..... 30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..... 30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira ..... 32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES ..... 36
5.1. Saúde ..... 36
5.2. Ensino ..... 38
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências ..... 38
5.2.2. FUNDEB ..... 40
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) ..... 43
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município ..... 43
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo ..... 44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo ..... 46
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) ..... 47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 49
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... 49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) ..... 51
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ..... 54

Fls 318 TCE/SC

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ..... 55
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) ..... 55
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) ..... 57
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 ..... 57
8. RESTRIÇÕES APURADAS ..... 61
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015 ..... 63
CONCLUSÃO ..... 63
ANEXO ..... 66
APÊNDICE ..... 68

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 16/00125112** |
| **UNIDADE** | Município de **Urubici** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Fidelis Schappo - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução |
| **RELATÓRIO N°** | 3.063/2016 |

# INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urubici, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urubici, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 18/11/2016 conforme

Fls 320 TCE/SC

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório n° **1.112/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00125112**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Fidelis Schappo - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.112/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 16.074/2016, de 26/09/2016.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens 8.1.1 a 8.1.4 do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, haja vista o Responsável ter se manifestado sobre as mesmas.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Gab. n° 202/2016 de 03/10/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 268 a 284 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Fls 321 TCE/SC

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1.112/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 874.136,97**, representando **4,09%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
Foi alegado que os déficits orçamentário e financeiro ocorreram em virtude das seguintes situações: retração da economia ocasionando queda na arrecadação municipal; gastos fixos e continuados na área da educação e saúde não poderiam ser postergados; e que devido ao atraso nos repasses tanto do Governo Federal quanto no Estadual fizeram com que tais despesas fossem bancadas pelo Município; e concluiu que os déficits em questão já foram regularizados em 2016, tendo em vista que em 31/08/2016 as contas do Município já acusavam um superávit orçamentário.

Quanto ao atraso nos repasses de valores Fundo a Fundo, é sabido que a receita segue o regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nos repasses.

Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Fls 322 TCE/SC

A Instrução entende, pelas razões antes mencionadas, que este fato não pode ser levado a efeito para fins de apuração do resultado orçamentário.

Quanto aos gastos com Saúde e Educação, cabe registrar que tal situação, embora denote preocupação por parte do gestor no trato da administração municipal, não invalida o gerenciamento das demais políticas públicas, haja vista a necessidade de realização e controle dos dispêndios com a parte administrativa, obras, transporte, assistência, entre outras, que mantêm o Município funcionando.

Assim, é necessário que todos os fatores relacionados ao atendimento dos limites constitucionais/legais (educação, saúde, pessoal, Fundeb) estejam atrelados ao controle da gestão orçamentária/financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas públicas.

Já sobre a regularização dos déficits apresentados quando da apresentação dos resultados alcançados em 2016, observa-se que a análise desta Instrução se restringe ao exercício financeiro de 2015. Assim, muito embora tais resultados a priori vislumbrem um maior equilíbrio das contas públicas, a análise se restringe ao exercício financeiro de 2015.

Por fim, sobre a queda de arrecadação, é sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas na proporção necessária para o equilíbrio das contas, considerando a queda de arrecadação.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou à Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento, pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0**%, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4**%.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Urubici, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) teve o seguinte comportamento:

| CRITÉRIO | 2014/2015 |
|---|---|
| Receita Total | -9,0% |
| Despesa Total | -15,9% |

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 287 a 300.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 9,0%. Todavia, ocorreu também uma diminuição das despesas totais de 15,9%, indicando que houve esforço para equilibrar as contas públicas, mas que não foi suficiente, indicando que o déficit não foi ocasionado apenas pela queda da arrecadação e sim por outros fatores. Inclusive, convém ressaltar que a comparação é efetuada em relação ao ano anterior, onde se constata que naquele exercício (2014) o Município já apresentava déficit orçamentário e também financeiro.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição.

1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 2.981.621,47**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,93%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 21.396.646,31**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Responsável sintetizou os argumentos apresentados no item anterior (1.2.1.1), alegando ainda sobre a impossibilidade de postergação ou limitação de gastos com Saúde, Educação e Assistência Social.

Alegou-se também que o déficit de R$ 2.981.621,47 é resultante de quantia remanescente do exercício de 2014, e que em virtude da fraca arrecadação, não foi possível resolver a pendência ainda no exercício de 2015. Mas que, em 2016, já teria sido abatido R$ 2.059.358,20, e que o saldo remanescente de R$ 922.263,27 deveria ser regularizado no curto prazo, diante das medidas administrativas tomadas por aquela administração.

Na oportunidade o Responsável apresentou uma análise do resultado financeiro consolidado do período de 01/01/2016 a 31/08/2016 (fl. 275), bem como o Balanço Patrimonial (fl. 279) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fl. 282), referente ao mesmo período.

Quanto ao déficit apresentado ser quantia remanescente do exercício anterior, observa-se que desta comparação ocorreu uma variação negativa de **R$ 697.871,61**, pois, conforme explanado no item 4.2 deste Relatório, em 2014 ocorreu um Déficit de R$ 2.283.749,86, e em 2015 foi apurado um Déficit ainda maior, que alcançou a monta de R$ 2.981.621,47. Portanto, verifica-se que ao invés da administração municipal reverter o déficit financeiro decorrente de 2014, houve um acréscimo em relação ao resultado deficitário apurado no exercício anterior. Ressalta-se, ainda, que o Responsável pelo exercício financeiro de 2015 é o mesmo de 2014, portanto, sendo responsável por todo montante do déficit.

Já a respeito dos resultados alcançados até agosto de 2016, observa-se que a análise desta Instrução se restringe ao exercício financeiro de 2015. Assim, muito embora tais resultados a priori vislumbrem um maior equilíbrio das contas públicas, a análise se restringe ao exercício financeiro de 2015.

Diante do exposto, fica mantida a presente restrição.

1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.293.415,82**, representando **66,80%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 21.396.646,31**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 11.554.189,01**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 2.739.226,81** ou **12,80%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao exercício 2º quadrimestre de 2015 (PIB<1 a época do descumprimento do citado limite) estava acima do citado limite, registra-se que o 3º quadrimestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
Foi alegado que o gasto acima do percentual estipulado pela LRF deve-se exclusivamente à retração econômica que o País vem sofrendo, o que influenciou na drástica queda de arrecadação do Município. Também foi mencionada a dificuldade na redução de gastos com pessoal nas áreas de saúde e educação.

Ainda, o Responsável informou que houve um esforço para fins de adequação aos limites de gastos com pessoal, e que atualmente, com posição de agosto de 2016, alcançaria o percentual de 58,66% da Receita Corrente Líquida, e que

este pequeno excesso não comprometeria o limite estabelecido pela LRF.

Observa-se que os argumentos referentes à crise econômica já foram defendidos quando da análise do déficit orçamentário, e, portanto, não merecem ser acatados, conforme já explanado no item 1.2.1.1.

Com relação aos esforços despendidos em 2016 para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, importante destacar que a análise se restringe ao exercício de 2015.

Ressalta-se ainda que, conforme já destacado no título da presente restrição, a apuração dos gastos realizados com pessoal no exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal, cujo descumprimento foi apurado em 2014, e a respectiva análise se encontra evidenciada no item subsequente, 1.2.1.4, bem como nos itens 5.3.4 e 8.1.4.

Desta forma, considerando que o presente processo versa sobre a análise das contas relativas ao exercício financeiro de 2015, mantém-se a restrição em virtude de os percentuais de gastos com pessoal terem encerrado o exercício acima do preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2015, no valor de **R$ 14.384.384,57**, representando **67,13%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 21.427.802,18**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2014**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R$ 13.253.095,65**, ou **61,85%** (itens 5.3.4 e 8.1.4).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
O Responsável defende que os dispositivos do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 não estão vinculados ao artigo 66.

No entanto, a leitura do art. 66 é muito clara, e não deixa margens para dúvidas, conforme segue:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Também se faz necessário replicar o caput do art. 23 da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Ora, não tem o que se questionar, o artigo 66 estabelece que os prazos previstos no artigo 23 serão duplicados em caso de apuração de PIB negativo nos últimos quatro trimestres. Já o artigo 23 prevê que, no caso dos limites com pessoal serem ultrapassados, um terço deste excesso deve ser eliminado no primeiro quadrimestre. Assim, ao se duplicar o prazo estabelecido incialmente, temos a obrigatoriedade de eliminação de um terço do percentual excedente no 2º quadrimestre, conforme evidenciado no item 5.3.4 deste Relatório.

Quando das alegações de defesa, o Responsável utilizou como subsídios para seus argumentos trechos da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 9157765-13.2015.8.24.0000, conforme segue:

> Não obstante a redação do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000 estabelecer que se a despesa total com pessoal de determinada esfera do Poder Público ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, creio, por questão de hermenêutica, que a aplicação do art. 66 não está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no art. 23. Isso porque, primeiro não há qualquer condicionante imposta pelo art. 66 nesse sentido; segundo, porque esta suposta benesse conferida pela Lei ao Administrador é aplicável justamente às hipóteses excepcionais em que a retração econômica afete sobremaneira às contas públicas.
>
> Digo mais, se o legislador tivesse por intenção fazer com que o administrador primeiramente cumprisse as hipóteses de cortar gastos previstas no art. 23, para somente após fruir da dilatação do prazo oferecida pelo art. 66, o teria feito expressamente, e isso não é o que se vê da clara redação dos dispositivos indigitados.
>
> Em suma, a aplicação do art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000, não se submete ao cumprimento das obrigações previstas no seu art. 23.

No entanto, o trecho acima não pode ser considerado isoladamente da decisão como um todo. Além do mais, este mandado de segurança se refere a período específico e versa sobre concessão de Certidão à época.

Assim, faz-se necessário alguns comentários sobre a decisão, bem como a inclusão de cópia desta nos autos (fls. 304 a 314).

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Urubici com o intuito de cancelar a Certidão Positiva emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em face das despesas com pessoal do Poder Executivo do Município terem ultrapassado o limite máximo de 54% a receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, conforme exigência do artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em suma, o objetivo do Município era a obtenção de Certidão Negativa, para viabilizar a liberação de recursos de convênios, bem como a contratação de operações de crédito. E que, com essa inviabilidade ocasionada pela emissão de Certidão Positiva por parte do Tribunal, estaria trazendo enormes prejuízos aos munícipes.

Fls 329 TCE/SC

Embora se tenha esboçado uma discussão acerca da interpretação dos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a decisão proferida buscou uma solução que evitasse maiores prejuízos para a população do Município de Urubici, que seriam prejudicados quando da impossibilidade de se pactuar convênios, conforme trechos a seguir, extraídos da decisão em comento:

> Conquanto tenham as contas do Prefeito, ora impetrante, sido rejeitadas pela Corte de Contas, os verdadeiros prejudicados, sabidamente, são os habitantes do Município de Urubici, uma vez que sem a certidão negativa fornecida pelo TCE os cofres municipais deixam de gozar dos benefícios previstos nos incisos do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
>
> Não quero com isso dizer que o Administrador Público pode cometer irresponsabilidades e sair impune, não, jamais abonaria condutas ofensivas à Lei de Responsabilidade Fiscal ou aos princípios norteadores da Administração Pública, mas se a punição ao agente público leva reflexos à vida da população local, que poderá sofrer prejuízos diante da expedição de certidão positiva pela autoridade impetrada, aí sim devemos nos preocupar.
> [...]
> Destarte, num juízo de ponderação, no enfoque do caso concreto, em que conflitam a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas sanções ao Administrador Público, e a possibilidade dos munícipes verem seus direitos básicos afetados ante a impossibilidade dos cofres públicos receberem recursos voluntários ou originários de convênios e empréstimos, a concessão de uma certidão positiva com efeitos de negativa, ao meu ver, é de bom alvitre.
>
> Tem lugar, portanto, a aplicação da regra do art. 66 da LRF, de modo que a negativa da autoridade coatora em expedir certidão positiva com efeitos de negativa quando teria o impetrante direito a obter tal documento em razão do benefício ofertado pelo citado dispositivo, viola seu direito líquido e certo.
>
> Pelo exposto, voto para julgar procedente o pedido inicial e conceder a ordem, para determinar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emita, ao impetrante, certidão positiva com efeitos de negativa, em razão da aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, observa-se que tal decisão ultrapassou as discussões legais, e se pautou em questões mais amplas, como o bem-estar dos munícipes de Urubici.

Ainda, vale destacar a síntese apresentada na Decisão do

Mandado de Segurança quando da participação do Estado de Santa Catarina, ao requerer o seu ingresso no feito (fls. 307):

(...) a emissão da Certidão Positiva deu-se porque o impetrante não se adequou aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que, no segundo quadrimestre de 2015, houve aumento no percentual das despesas com pessoal em relação ao exercício de 2014, ao invés de reduzi-las ao menos em um terço, conforme determina o art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000. Diante da ausência de violação a direito líquido e certo, postula a denegação a segurança.

Mais uma vez, reforça-se que a discussão acerca dos dispositivos da LRF é incabível, conforme pode-se observar como o Manual de Demonstrações Fiscais – 6ª Edição trata o tema de forma didática em suas páginas 495 e 496 – "Descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal" (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf):

De acordo com o art. 23, caput, da LRF, se a Despesa Total com Pessoal do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro [...]

Na situação especial de baixo crescimento econômico prevista no art. 66 da LRF, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, entende-se que ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para eliminação do excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros [...]

A título exemplificativo, apresentamos algumas situações hipotéticas de recondução aos limites de Despesa com Pessoal em um cenário de crescimento baixo ou negativo do PIB. Considerando que houve uma primeira divulgação de baixo crescimento do PIB em dezembro de 2009, relativa ao período setembro/2008 a setembro/2009, e que a apuração da Despesa Total com Pessoal e da RCL soma a realizada no mês de referência com as dos onze anteriores, haverá efeitos sobre a RCL divulgada nos Relatórios de Gestão Fiscal de dezembro de 2008 até agosto de 2010.

1ª situação: Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal no 1º quadrimestre de 2009

Inicialmente, o Poder ou órgão disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até dezembro de 2009), devendo eliminar 1/3 no primeiro (até agosto de 2009). No entanto, em dezembro de 2009, o PIB acumulado divulgado pelo IBGE é negativo. Dessa forma, o prazo de recondução ao limite é automaticamente duplicado e o Poder ou órgão

disporá de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite (até agosto de 2010), devendo eliminar 1/3 até dezembro de 2009.

Diante de todo o exposto, e em virtude da ausência de eliminação do percentual devido a seu tempo, mantém-se o apontado.

1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 326.771,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 8.1.5 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
Em atendimento ao Despacho GAC/JCG – 474/2016 (fl. 264), no qual o Conselheiro Relator determinou que houvesse manifestações especificamente sobre as restrições contidas nos itens 8.1.1 a 8.1.4, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1.112/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Fls 332 TCE/SC

**Manifestação da Unidade:**
As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 268 a 284 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**
Em atendimento ao Despacho GAC/JCG – 474/2016 (fl. 264), no qual o Conselheiro Relator determinou que houvesse manifestações especificamente sobre as restrições contidas nos itens 8.1.1 a 8.1.4, o Responsável deixou de se manifestar acerca deste item, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Urubici tem uma população estimada em 11.102[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 209.832.789,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 19.054,92, considerando uma população estimada em 2013 de 11.012 habitantes.

[1] IBGE - 2015
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB

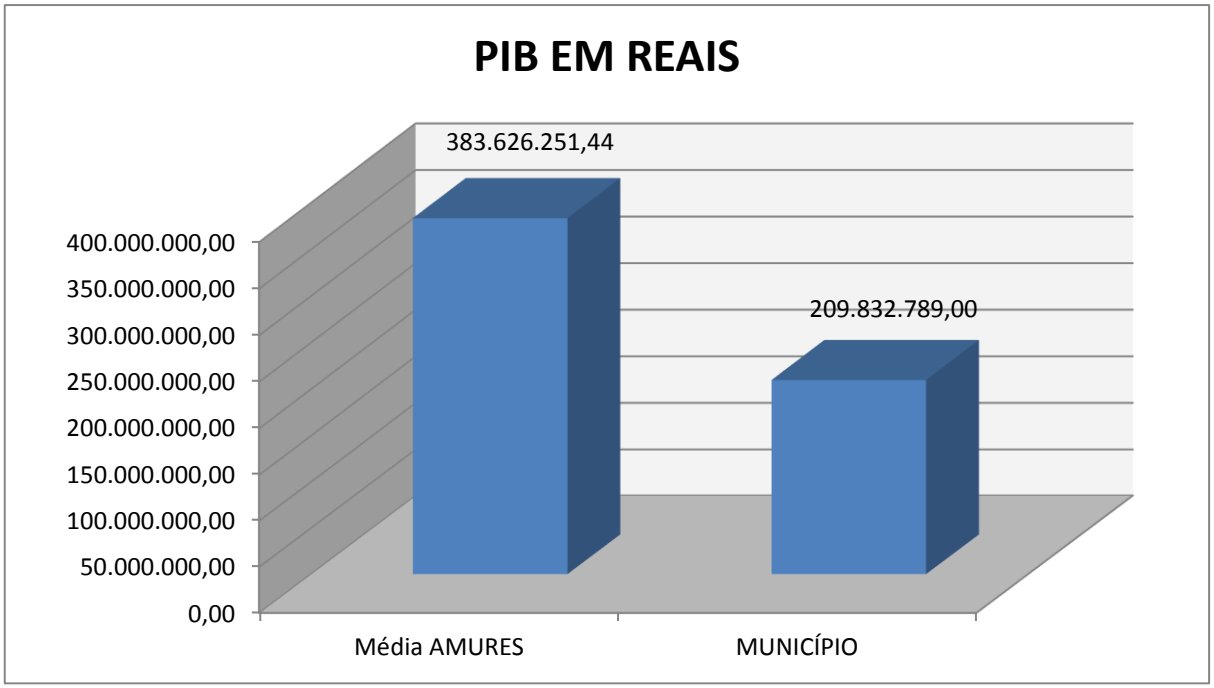


**Fonte:** IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Urubici encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

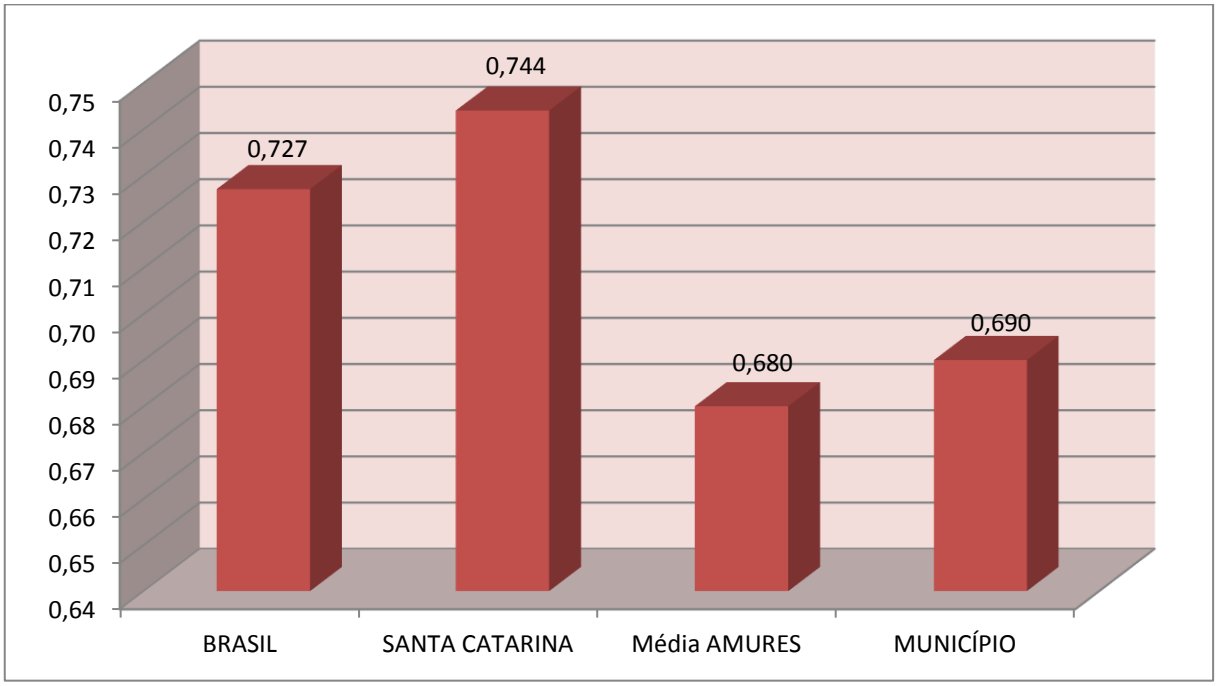


**Fonte:** PNUD – 2010

Fls 334 TCE/SC

# 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 20.997.435,00 |
|---|---|---|---|---|
| PPA | 1.749/2013 | 18/07/2013 | | |
| LDO | 1.826/2014 | 12/11/2014 | DESPESA FIXADA | 20.997.435,00 |
| LOA | 1.831/2014 | 02/12/2014 | | |

## 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 874.136,97**, correspondendo a **4,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 874.136,97, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 1.047.647,60 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 173.510,63.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 20.997.435,00 | 21.396.646,31 | 101,90 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 26.244.699,06 | 22.270.783,28 | 84,86 |
| **Déficit de Execução Orçamentária** | | **874.136,97** | |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Fls 335 TCE/SC

Obs.: A divergência de R$ 176.265,36 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R$ 874.136,97) e a Variação do patrimônio financeiro do Município (R$ 697.871,61) se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urubici nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

| ITENS / ANO | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita realizada | 16.132.115,10 | 18.425.440,20 | 21.792.802,31 | 21.238.106,97 | 21.396.646,31 |
| 2 | Despesa executada | 15.829.141,67 | 19.068.524,37 | 22.015.730,42 | 23.938.450,11 | 22.270.783,28 |
| **QUOCIENTE** | | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 1,02 | 0,97 | 0,99 | 0,89 | 0,96 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Fls 336 TCE/SC

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015

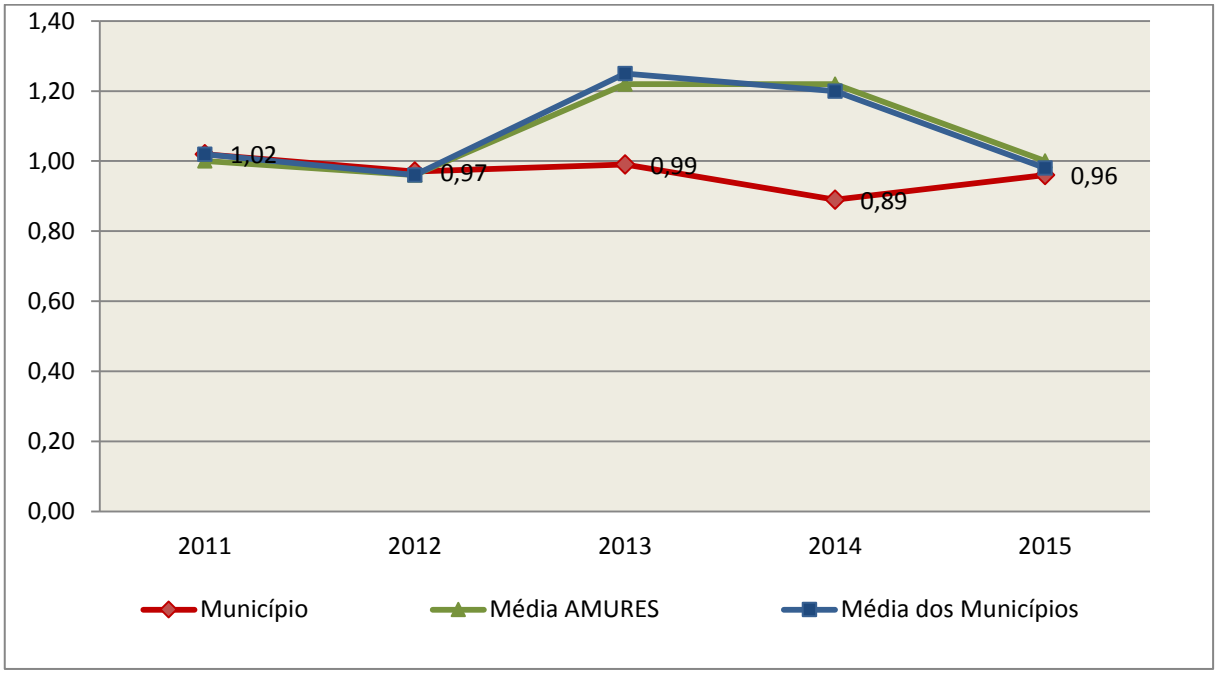


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 21.396.646,31**, equivalendo a **101,90%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Receita Tributária | 2.299.550,00 | 1.865.566,00 | 81,13 |
| Receita de Contribuições | 440.000,00 | 564.233,67 | 128,23 |
| Receita Patrimonial | 50.900,00 | 107.534,10 | 211,27 |

Fls 337 TCE/SC

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Receita Agropecuária | 5.000,00 | - | - |
| Transferências Correntes | 17.405.110,00 | 18.434.683,28 | 105,92 |
| Outras Receitas Correntes | 668.875,00 | 424.629,26 | 63,48 |
| **RECEITA CORRENTE** | **20.869.435,00** | **21.396.646,31** | **102,53** |
| Alienação de Bens | 60.000,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 68.000,00 | - | - |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **128.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **20.997.435,00** | **21.396.646,31** | **101,90** |

**Fonte:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

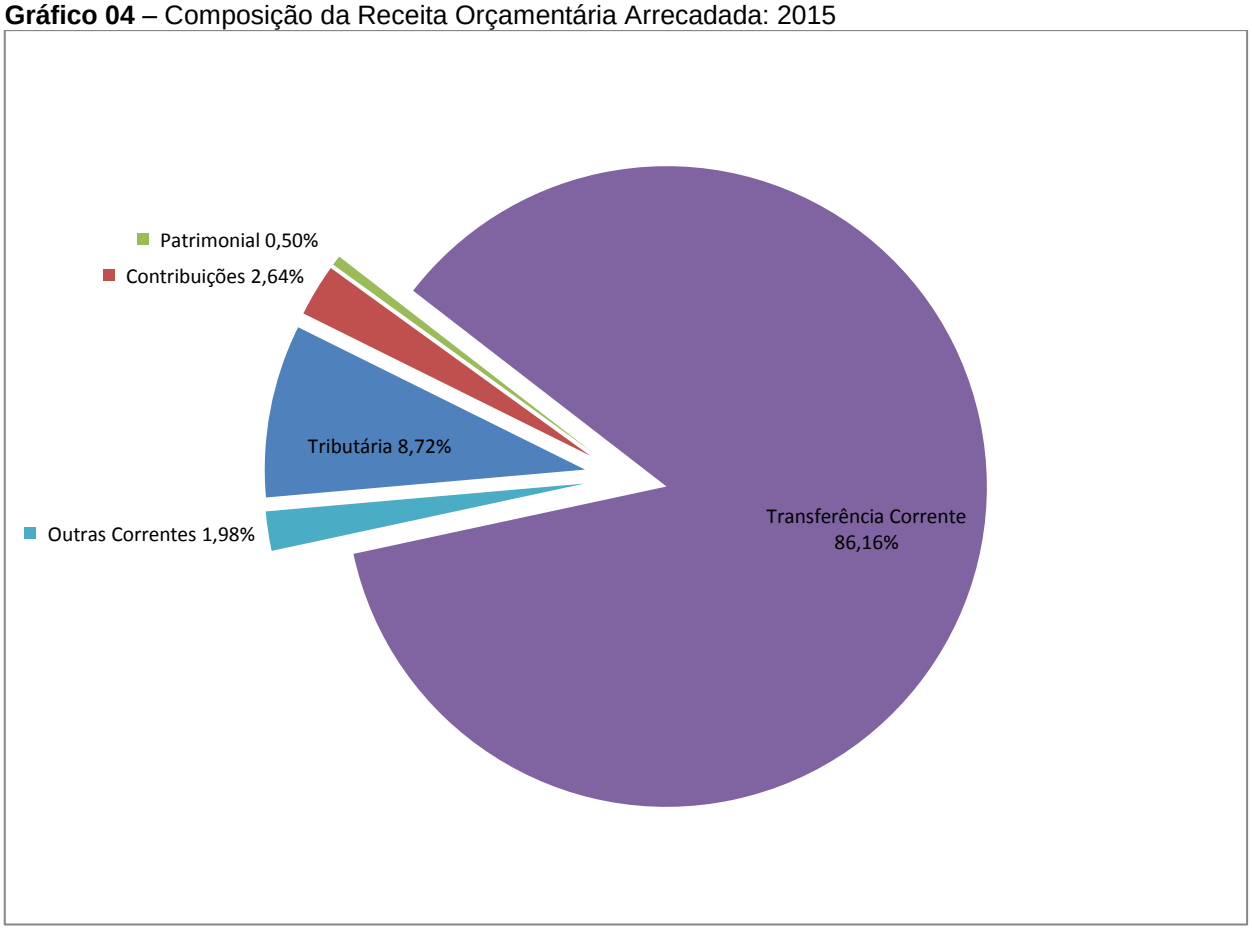


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Fls 338 TCE/SC

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

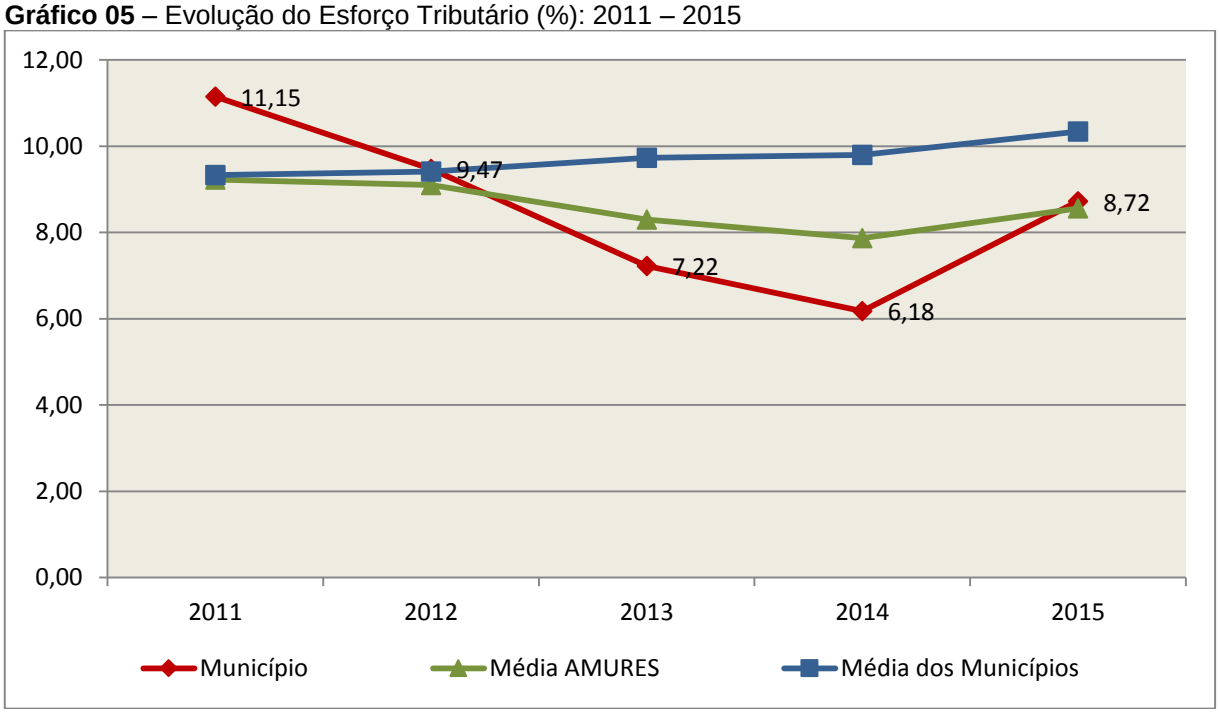


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015

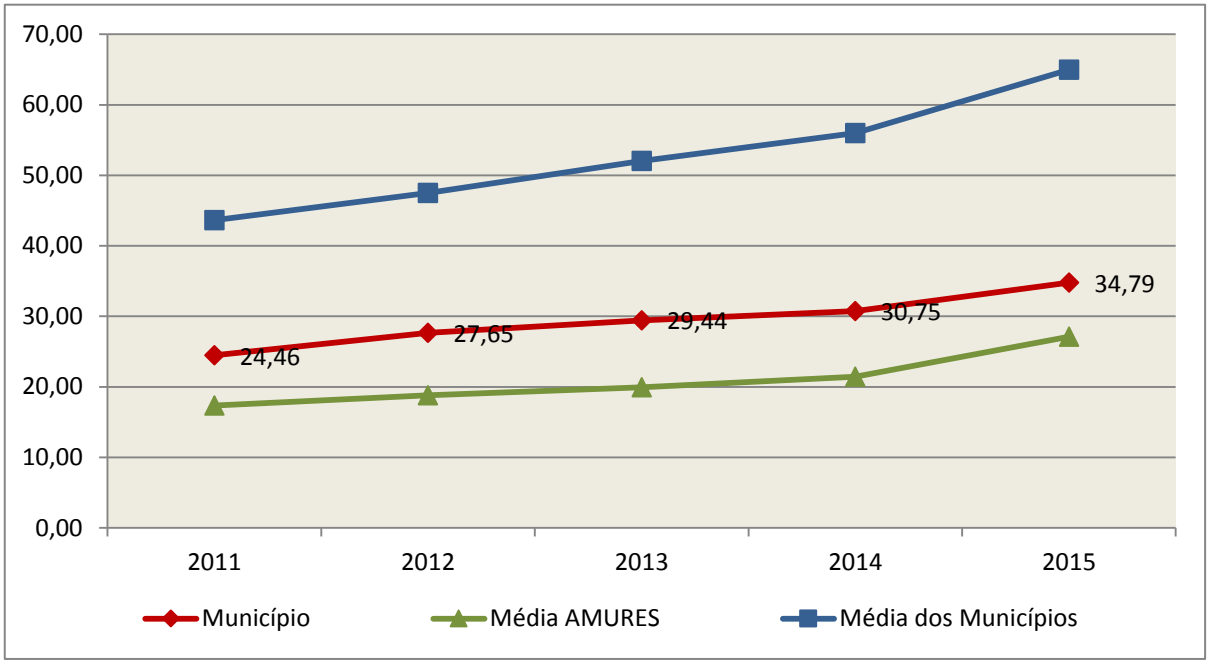


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/ Atualização | Recebimento | Transferências/ Outras Baixas | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|
| 1.046.503,97 | 1.099.030,15 | 179.271,83 | 191.203,48 | 1.775.058,81 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Fls 340 TCE/SC

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015

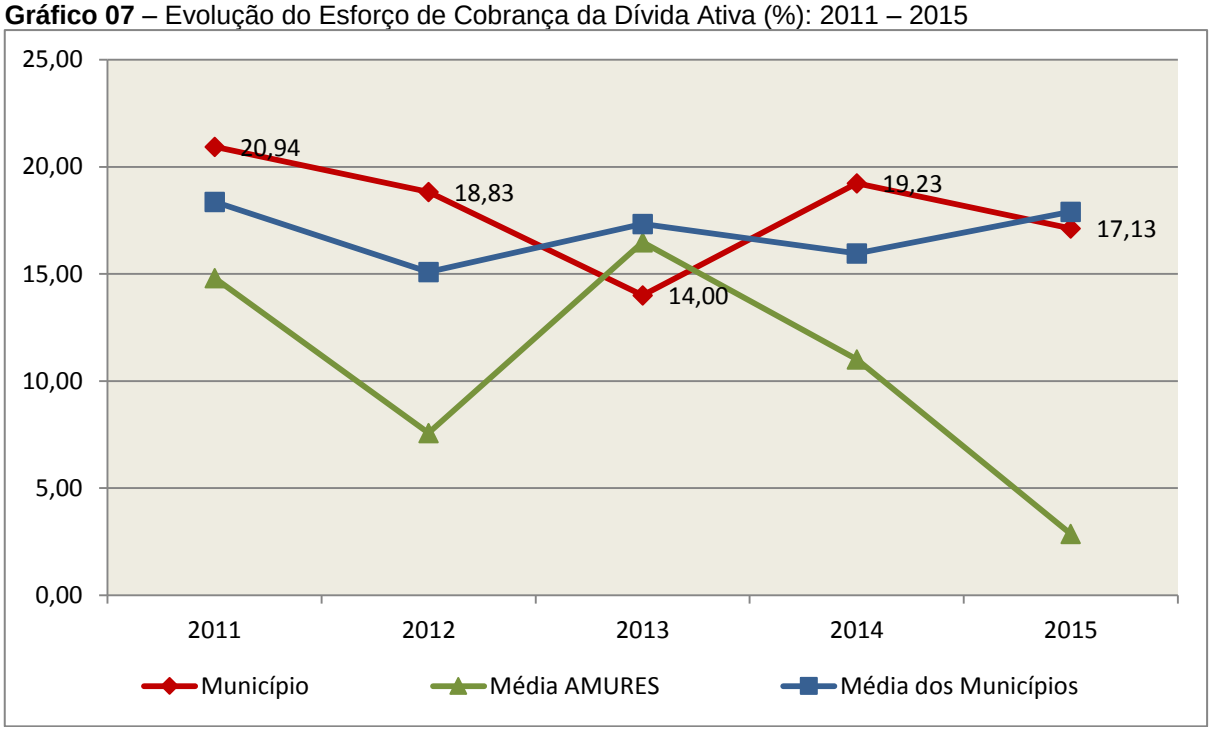


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 980.000,00 | 829.347,83 | 84,63 |
| 04-Administração | 2.961.635,00 | 2.850.321,29 | 96,24 |
| 06-Segurança Pública | 143.100,00 | 106.984,36 | 74,76 |
| 08-Assistência Social | 1.307.860,16 | 993.606,76 | 75,97 |
| 10-Saúde | 5.892.977,85 | 4.935.670,24 | 83,76 |
| 12-Educação | 8.711.209,47 | 7.464.977,83 | 85,69 |
| 13-Cultura | 40.950,00 | 34.641,57 | 84,59 |
| 15-Urbanismo | 1.299.943,67 | 1.229.645,00 | 94,59 |
| 16-Habitação | 4.000,00 | - | - |
| 17-Saneamento | 96.300,00 | 85.975,66 | 89,28 |
| 18-Gestão Ambiental | 9.500,00 | 6.627,46 | 69,76 |
| 20-Agricultura | 510.643,36 | 445.331,91 | 87,21 |
| 23-Comércio e Serviços | 37.550,00 | 19.390,00 | 51,64 |
| 24-Comunicações | 500,00 | - | - |
| 26-Transporte | 2.981.849,55 | 2.070.599,24 | 69,44 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 27-Desporto e Lazer | 42.500,00 | 37.883,02 | 89,14 |
| 28-Encargos Especiais | 1.202.180,00 | 1.159.781,11 | 96,47 |
| 99-Reserva de Contingência | 22.000,00 | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **26.244.699,06** | **22.270.783,28** | **84,86** |

**Fontes:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015

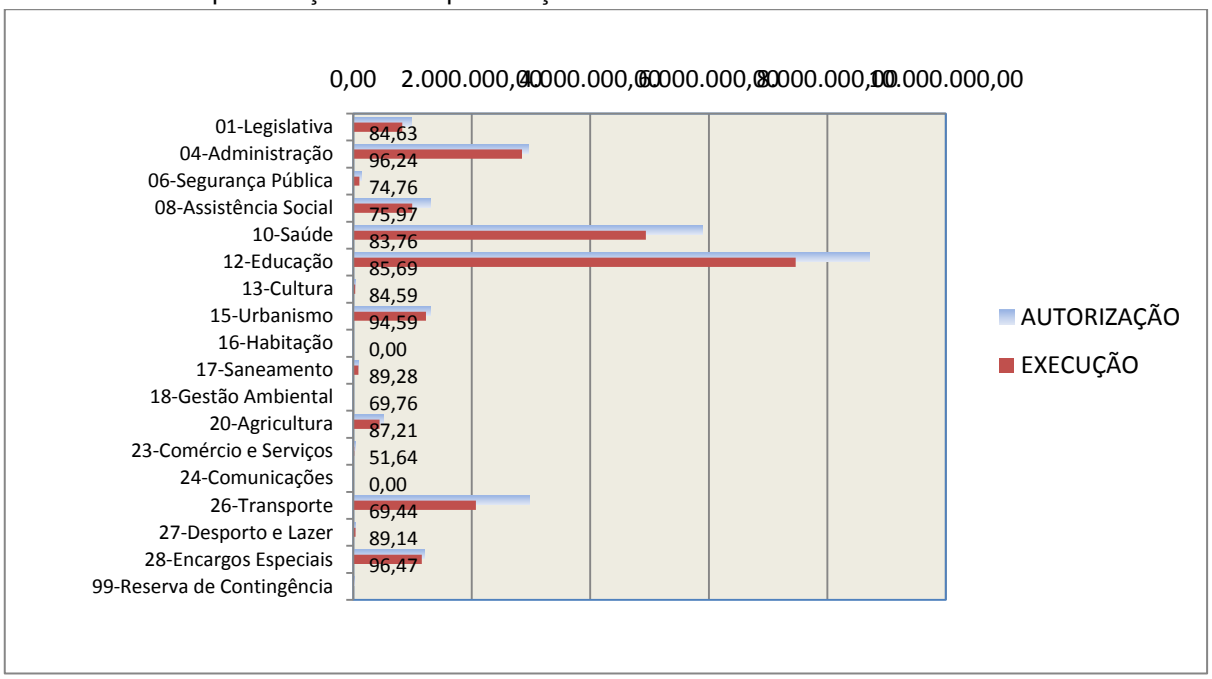


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 657.236,24 | 638.200,49 | 779.971,31 | 852.456,45 | 829.347,83 |
| 04-Administração | 2.155.551,79 | 2.116.254,70 | 2.215.504,77 | 2.736.344,20 | 2.850.321,29 |
| 06-Segurança Pública | 74.508,17 | 80.950,44 | 81.099,47 | 74.121,90 | 106.984,36 |
| 08-Assistência Social | 546.314,28 | 847.891,38 | 950.569,10 | 1.157.005,21 | 993.606,76 |
| 09-Previdência Social | 358.750,65 | 384.658,50 | 439.176,80 | - | - |
| 10-Saúde | 3.399.706,37 | 4.004.630,53 | 4.396.262,46 | 5.682.339,93 | 4.935.670,24 |
| 12-Educação | 5.328.100,70 | 6.443.652,22 | 6.817.119,37 | 7.533.703,28 | 7.464.977,83 |
| 13-Cultura | 22.672,73 | 47.139,44 | 30.682,88 | 35.133,51 | 34.641,57 |
| 15-Urbanismo | 980.400,39 | 949.337,07 | 1.041.774,72 | 1.225.660,40 | 1.229.645,00 |
| 17-Saneamento | 127.963,50 | 80.023,10 | 95.172,71 | 90.721,94 | 85.975,66 |
| 18-Gestão Ambiental | - | - | - | 2.053,91 | 6.627,46 |
| 20-Agricultura | 243.936,58 | 246.738,51 | 351.024,45 | 622.713,69 | 445.331,91 |
| 23-Comércio e Serviços | 118.621,74 | 45.688,36 | 55.040,33 | 217.865,21 | 19.390,00 |
| 26-Transporte | 1.678.580,95 | 2.900.341,37 | 4.449.974,43 | 2.694.873,93 | 2.070.599,24 |
| 27-Desporto e Lazer | 74.333,93 | 125.032,86 | 49.820,23 | 57.151,82 | 37.883,02 |
| 28-Encargos Especiais | 62.463,65 | 157.985,40 | 262.537,39 | 956.304,73 | 1.159.781,11 |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **15.829.141,67** | **19.068.524,37** | **22.015.730,42** | **23.938.450,11** | **22.270.783,28** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2015

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 386.215,59 | 2,53 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 477.178,56 | 3,13 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 144.975,40 | 0,95 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 420.388,30 | 2,76 |
| Cota do ICMS | 4.475.862,53 | 29,37 |
| Cota-Parte do IPVA | 738.548,89 | 4,85 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 68.502,06 | 0,45 |
| Cota-Parte do FPM | 7.855.019,84 | 51,54 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 436.475,89 | 2,86 |
| Cota do ITR | 120.220,34 | 0,79 |

Fls 343 TCE/SC

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 18.815,39 | 0,12 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 84.122,16 | 0,55 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 15.050,21 | 0,10 |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)** | **15.241.375,16** | **100,00** |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F. | 436.475,89 | |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)** | **14.804.899,27** | **100,00** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 24.052.147,28 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 2.655.500,97 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **21.396.646,31** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

# 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Fls 344 TCE/SC

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Urubici (em Reais): 2015

| ATIVO | 2015 | PASSIVO | 2015 |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **1.464.153,47** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **6.003.161,18** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | **1.394.548,23** | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 2.515.016,55 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 28.734,20 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 262.868,13 |
| Estoques | 9.667,02 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 2.817.748,11 |
| Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 31.204,02 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 407.528,39 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **17.136.284,22** | **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **157.163,73** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | **1.775.058,81** | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 157.163,73 |
| Créditos a Longo Prazo | 1.775.058,81 | | |
| Dívida Ativa Tributária | 1.775.058,81 | | |
| Investimentos | 440,09 | | |
| Participações Permanentes | 440,09 | **TOTAL DO PASSIVO** | **6.160.324,91** |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 440,09 | | |
| Imobilizado | 15.360.785,32 | | |
| Bens Móveis | 9.914.356,19 | | |
| Bens Imóveis | 5.446.429,13 | | |
| | | **PATRIMONIO LIQUIDO** | **12.440.112,78** |
| | | Patrimônio Social e Capital Social | 12.664.241,91 |
| | | Resultados Acumulados | -224.129,13 |
| | | Resultado do Exercício | -407.267,91 |
| | | Resultado de Exercícios Anteriores | 183.138,78 |
| **TOTAL** | **18.600.437,69** | **TOTAL** | **18.600.437,69** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Fls 345 TCE/SC

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R$ 2.981.621,47** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 3,14** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 697.871,61** passando de um Déficit de R$ 2.283.749,86 para um Déficit de **R$ 2.981.621,47.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 2.614.518,11**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 1.360.433,78 | 1.394.548,23 | 34.114,45 |
| Passivo Financeiro | 3.644.183,64 | 4.376.169,70 | 731.986,06 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro** | **-2.283.749,86** | **-2.981.621,47** | **-697.871,61** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Fls 346 TCE/SC

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Urubici, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| **RECURSOS VINCULADOS** | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |

Fls 347 TCE/SC

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 207,56 | SUPERAVIT |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 10.429,69 | SUPERAVIT |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 0,00 | SUPERAVIT |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 32.553,83 | SUPERAVIT |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ -250.387,83 | -359.243,85 | DÉFICIT |
| 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ -108.856,02 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | -55.478,25 | DÉFICIT |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 259.750,29 | SUPERAVIT |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 150.265,71 | SUPERAVIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 31.831,54 | SUPERAVIT |
| 36 - Salário-Educação | -781,11 | DÉFICIT |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | -9.511,70 | DÉFICIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 283.941,42 | SUPERAVIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 4.333,13 | SUPERAVIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas | 130,02 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 969,48 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | -6.028,88 | DÉFICIT |
| **TOTAL RECURSOS VINCULADOS** | **343.368,88** | |
| 00 - Recursos Ordinários | -1.698.554,54 | DÉFICIT |
| 01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -599.423,69 | DÉFICIT |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -1.027.012,12 | DÉFICIT |
| **TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS** | **-3.324.990,35** | |

Fonte: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

Fls 348 TCE/SC

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

| ITENS / ANO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Despesa Executada | 15.829.141,67 | 19.068.524,37 | 22.015.730,42 | 23.938.450,11 | 22.270.783,28 |
| 2 Restos a Pagar | 823.753,52 | 1.464.429,34 | 1.453.634,21 | 3.176.952,88 | 4.021.287,82 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado | 2.228.199,68 | 2.294.104,74 | 2.050.386,64 | 1.360.433,78 | 1.394.548,23 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 978.870,07 | 1.654.648,18 | 1.633.858,19 | 3.644.183,64 | 4.376.169,70 |
| 5 Ativo Real | 9.882.364,95 | 12.791.178,87 | 15.539.042,73 | 17.159.810,33 | 18.600.437,69 |
| 6 Passivo Real | 1.088.951,28 | 2.166.946,91 | 2.461.520,72 | 4.495.568,42 | 6.191.829,41 |
| **QUOCIENTES** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 9,08 | 5,90 | 6,31 | 3,82 | 3,00 |
| Situação Financeira (3÷4) | 2,28 | 1,39 | 1,25 | 0,37 | 0,32 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 5,20 | 7,68 | 6,60 | 13,27 | 18,06 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Fls 349 TCE/SC

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015

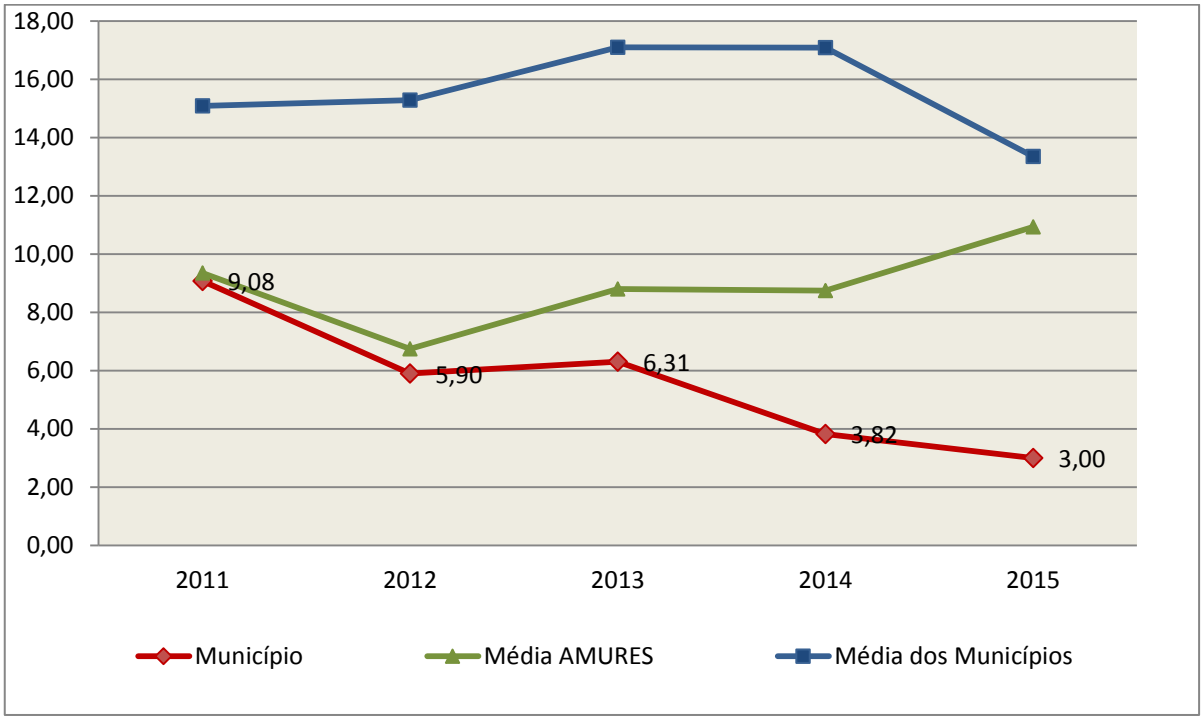


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **3,00** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Fls 350 TCE/SC

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015

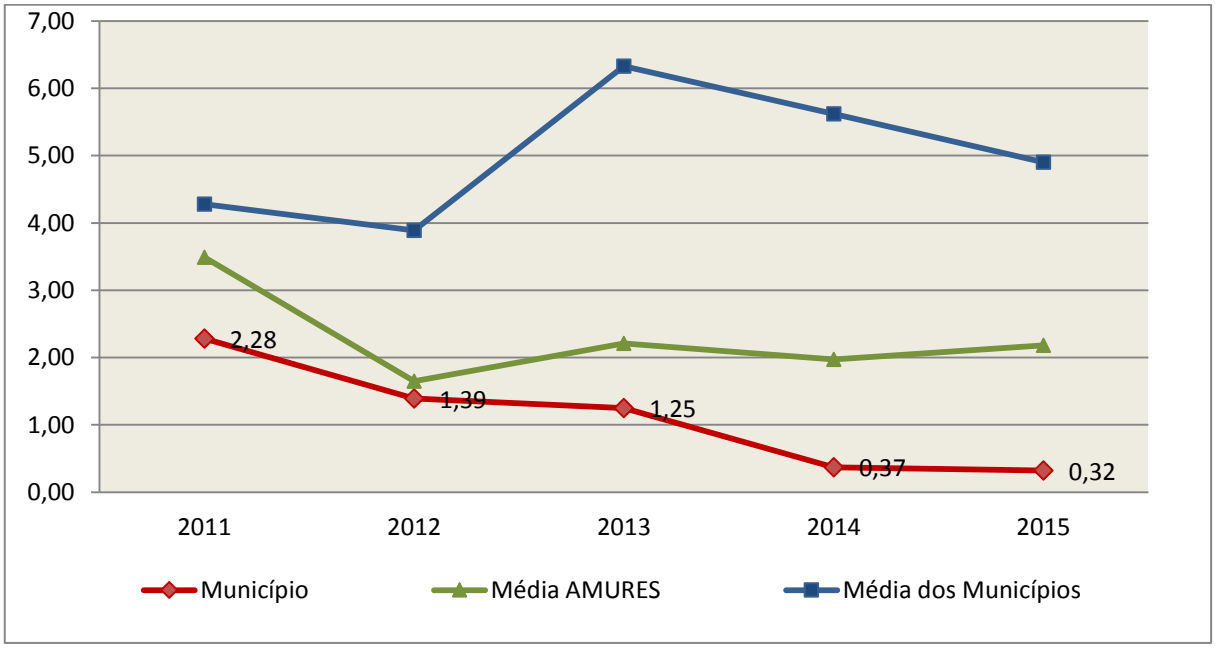


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,32** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urubici é demonstrada no gráfico a seguir:

Fls 351 TCE/SC

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015

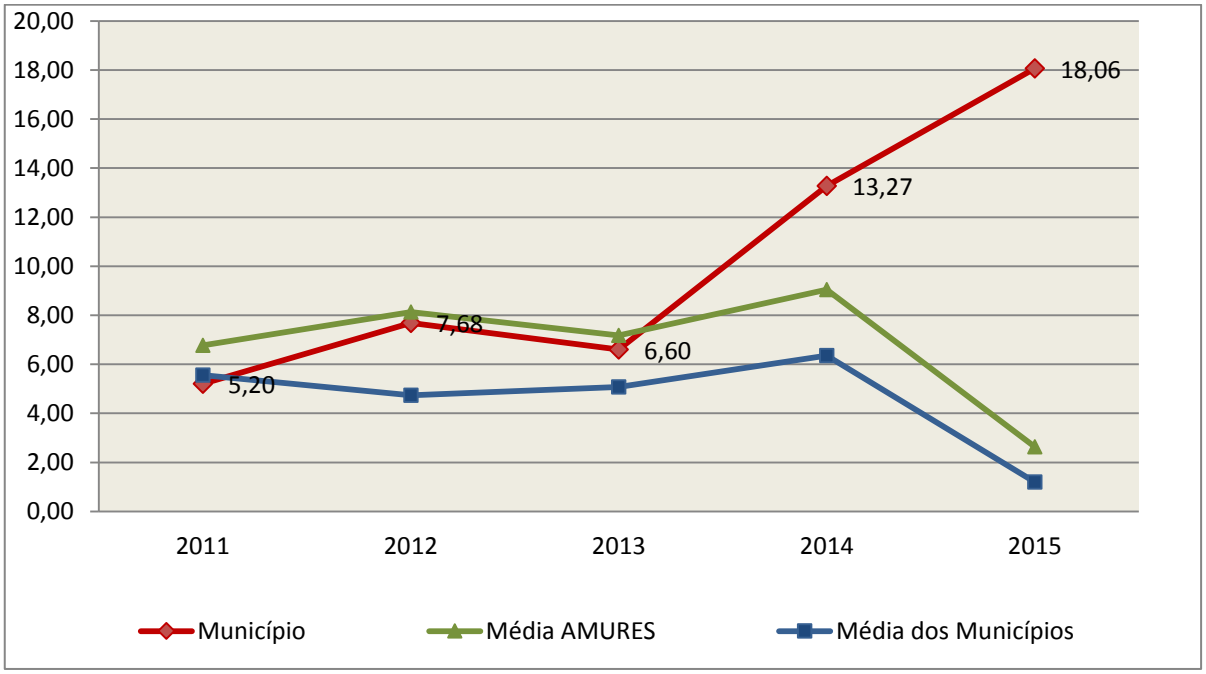


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **18,06%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 3.094.670,49** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 873.935,60**, representando **5,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

Fls 352 TCE/SC

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **14.804.899,27** | **100,00** |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4.935.670,24 | 33,34 |
| Atenção Básica | 4.104.013,31 | 27,72 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 789.416,80 | 5,33 |
| Vigilância Sanitária | 20.163,32 | 0,14 |
| Vigilância Epidemiológica | 22.076,81 | 0,15 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.840.999,75 | 12,44 |
| **Total das Despesas para Efeito do Cálculo** | **3.094.670,49** | **20,90** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.220.734,89 | 15,00 |
| **Valor Acima do Limite** | **873.935,60** | **5,90** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Fls 353 TCE/SC

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015

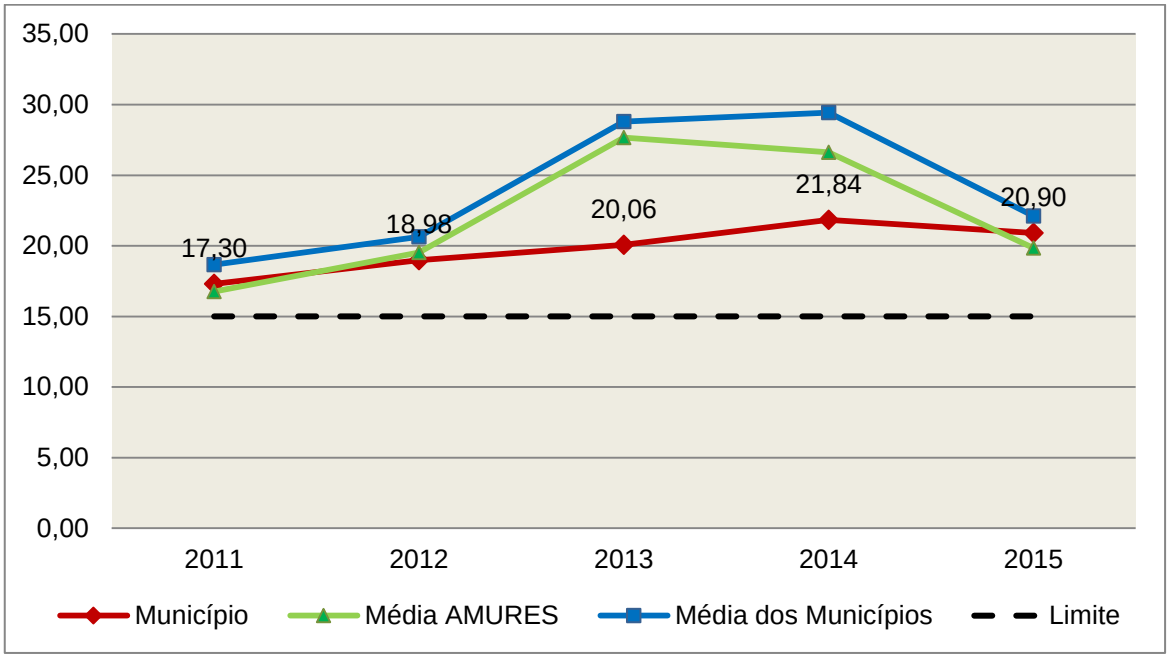


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urubici em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.990.489,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.180.145,98**, representando **7,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **15.241.375,16** | **100,00** |
| **Valor Aplicado Educação Infantil** | **676.226,57** | **4,44** |
| Educação Infantil | 676.226,57 | 4,44 |
| **Valor Aplicado Ensino Fundamental** | **6.593.619,15** | **43,26** |
| Ensino Fundamental | 6.593.619,15 | 43,26 |
| **(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*** | **2.279.355,95** | **14,96** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **4.990.489,77** | **32,74** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 3.810.343,79 | 25,00 |
| **Valor Acima do Limite (25%)** | **1.180.145,98** | **7,74** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015

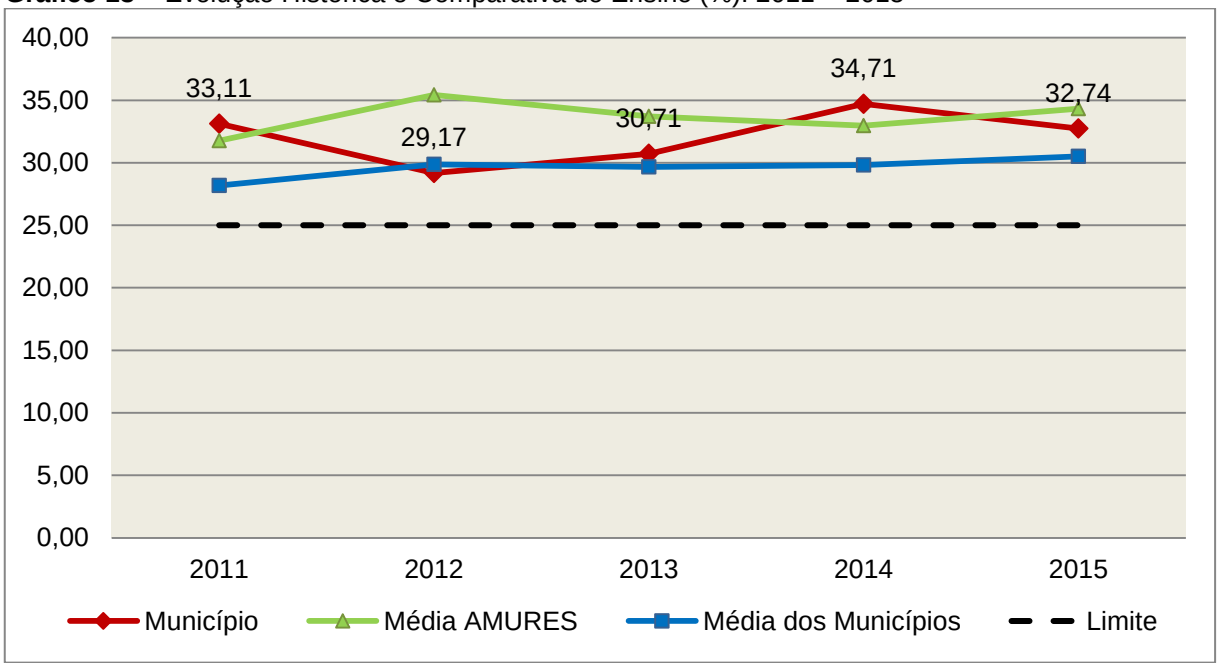


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urubici em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 355 TCE/SC

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.393.397,67**, equivalendo a **94,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 3.591.583,34 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 8.003,14 |
| **Total dos recursos oriundos do FUNDEB** | **3.599.586,48** |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.159.751,89 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (valor empenhado (R$ 3.557.175,75) subtraído da ausência de disponibilidade financeira (R$ 163.778,08). | 3.393.397,67 |
| **Valor Acima do Limite** | **1.233.645,78** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Fls 356 TCE/SC

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015

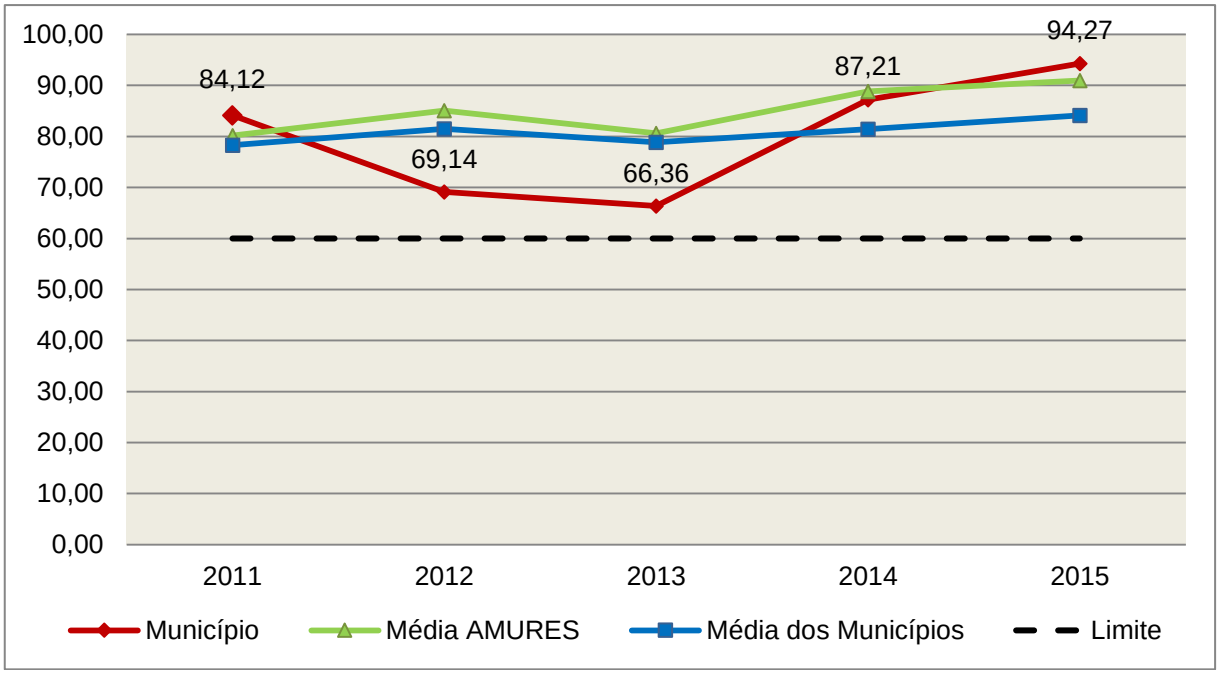


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.599.586,48**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB** | **3.599.586,48** |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 3.419.607,16 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 3.599.586,48 |
| **Valor Acima do Limite** | **179.979,32** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Fls 357 TCE/SC

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015

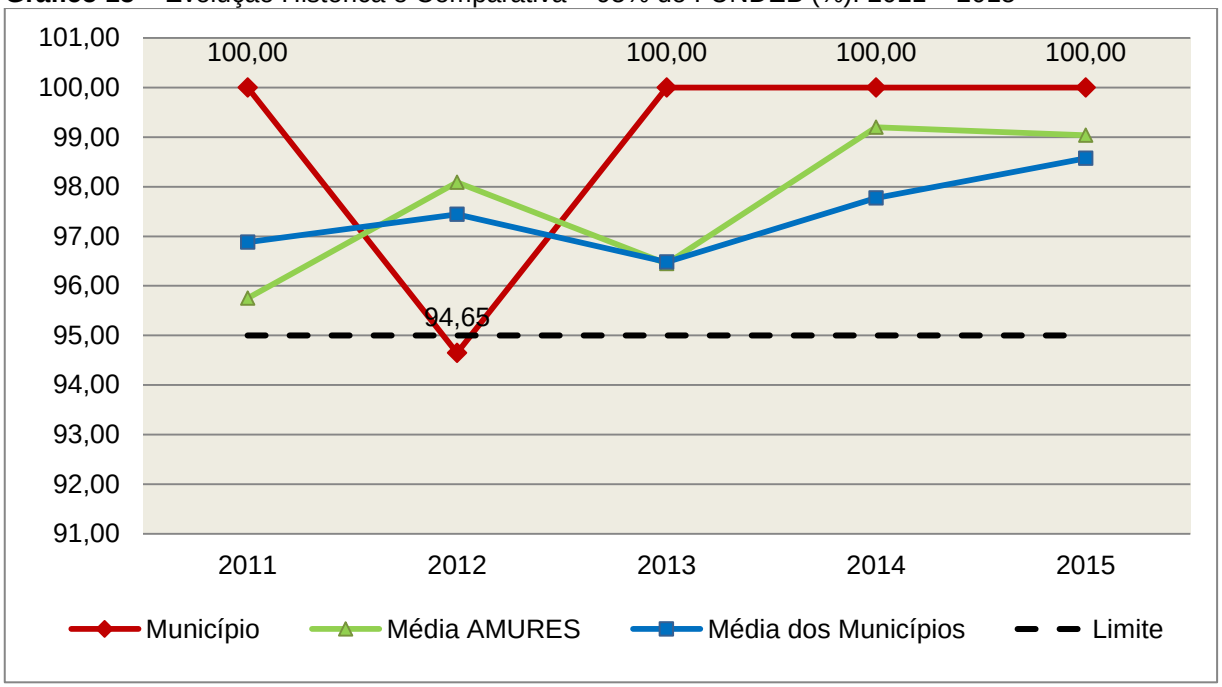


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urubici manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Fls 358 TCE/SC

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 | 4.637,54 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 4.637,54 |
| **(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados** | **0,00** |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **21.396.646,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.837.987,79 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.293.415,82 | 66,80 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 681.316,94 | 3,18 |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **14.974.732,76** | **69,99** |
| Valor Acima do Limite (60%) | 2.136.744,97 | 9,99 |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **69,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no

Fls 359 TCE/SC

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015

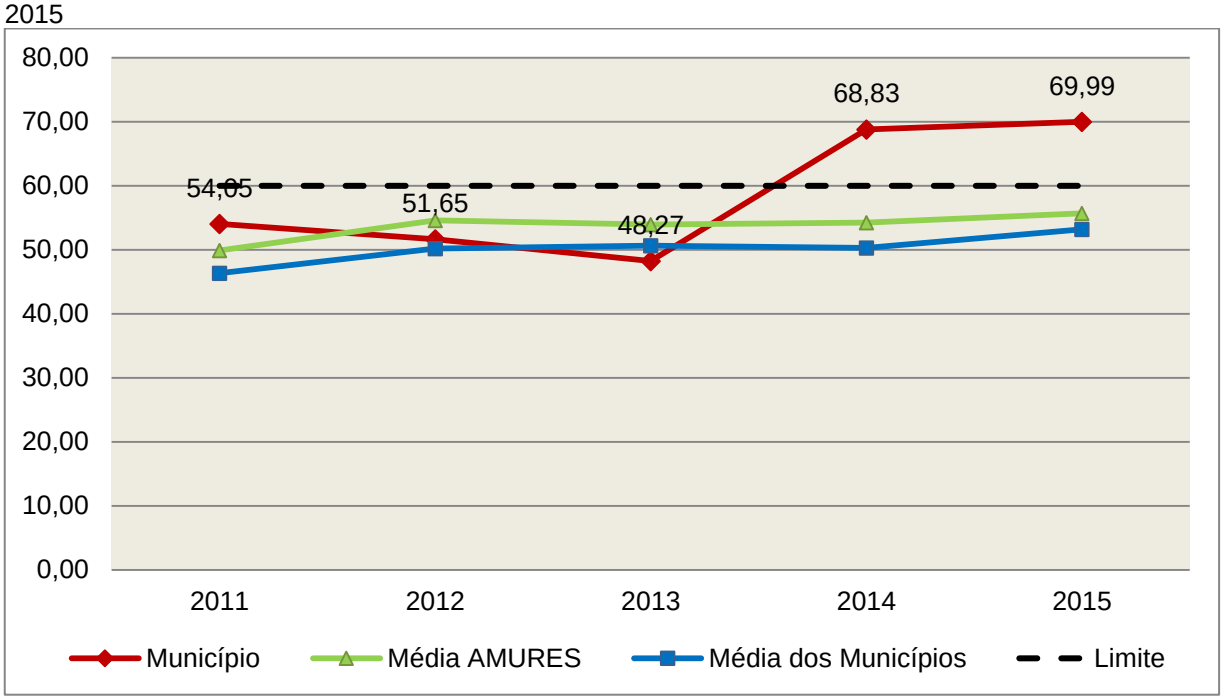


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Urubici, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Fls 360 TCE/SC

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **21.396.646,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 11.554.189,01 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 14.455.044,55 | 67,56 |
| Pessoal e Encargos* | 14.303.195,77 | 66,85 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesas empenhadas no elemento 3.1.90.94, excluídas a Notas de Empenho nº 379/2015 (R$ 9.779,95) | 151.848,78 | 0,71 |
| **Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**** | **161.628,73** | **0,76** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **14.293.415,82** | **66,80** |
| Valor Acima do Limite (54%) | 2.739.226,81 | 12,80 |

**Fonte:** * Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **66,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf

Fls 361 TCE/SC

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015

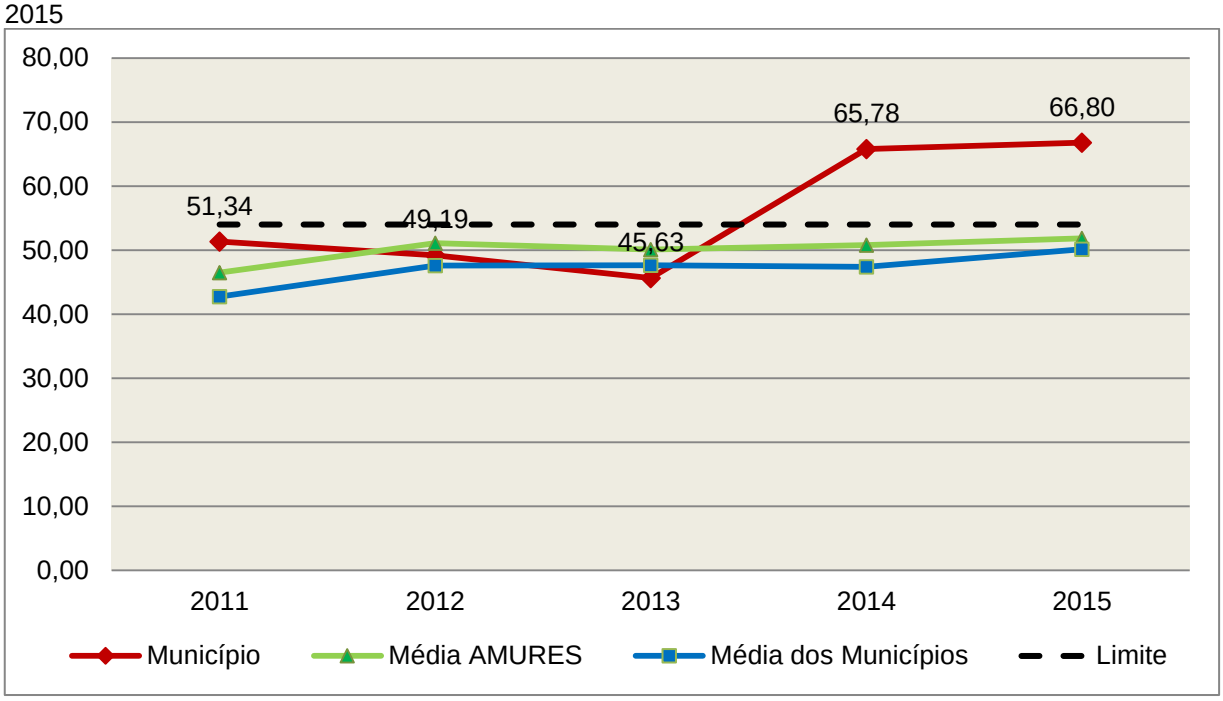


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **21.396.646,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.283.798,78 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 681.316,94 | 3,18 |
| Pessoal e Encargos* | 681.316,94 | 3,18 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **681.316,94** | **3,18** |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 602.481,84 | 2,82 |

**Fonte:** * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Fls 362 TCE/SC

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015

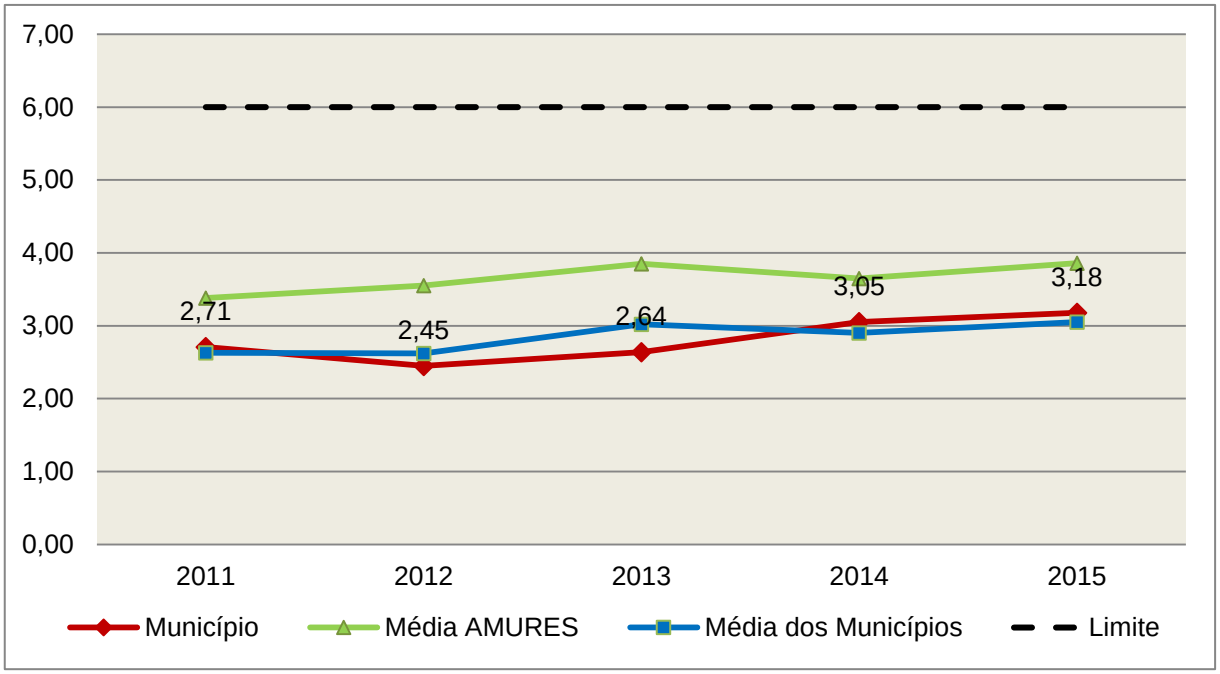


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 (**PCP 15/00236770**), a despesa com pessoal do Poder Executivo, importou em R$ 13.441.567,13, correspondendo a 65,78% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Fls 363 TCE/SC

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (3,93%) até o 2º Quadrimestre do exercício de 2015, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R$ 13.253.095,65, ou 61,85%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre do exercício de 2015, representou 66,41% da Receita Corrente Liquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

**Quadro 18-A:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2015

| Componente | Valor (R$) |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 21.427.802,18 |
| **LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **11.571.013,18** |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge) | 14.230.489,47 |
| Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução<br>(Despesas empenhadas no elemento 3.1.90.94 de setembro de 2014 até agosto de 2015, excluídas as Notas de Empenho nºs 2532/2014 (R$ 6.154,83) e 379/2015 (R$ 9.779,95) | 153.895,10 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.384.384,57 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 67,13 |
| | |
| **Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF** | |
| I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2014 | 65,78 |
| II - Percentual excedente (%) = (I - 54%) | 11,78 |
| III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II) | 3,93 |
| IV - Limite (%) = (I-III) | 61,85 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%) | 67,13 |

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Fls 364 TCE/SC

# 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser

criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

Fls 366 TCE/SC

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[5].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas

[5] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Fls 367 TCE/SC

situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias

Fls 368 TCE/SC

aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

Fls 369 TCE/SC

> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

.

## 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fls 370 TCE/SC

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

Fls 372 TCE/SC

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das

unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

Fls 375 TCE/SC

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Urubici**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20 –** Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

| **I – QUANTO À FORMA** | |
|---|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | **CUMPRIU** |

| **I – QUANTO AO CONTEÚDO** | |
|---|---|
| **DESPESA** (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | **CUMPRIU** |
| b) o número do empenho | **CUMPRIU** |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | **CUMPRIU** |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | **CUMPRIU** |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | **CUMPRIU** |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | **CUMPRIU** |

Fls 376 TCE/SC

| RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010) | |
|---|---|
| a) previsão | **CUMPRIU** |
| b) lançamento | **DESCUMPRIU** |
| c) arrecadação | **CUMPRIU** |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/12/2015 (fls. 203).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

# 8. RESTRIÇÕES APURADAS

## 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 874.136,97**, representando **4,09%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.1 e 3.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 2.981.621,47**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **13,93%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 21.396.646,31**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R$ 14.293.415,82**, representando **66,80%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 21.396.646,31**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 11.554.189,01**, configurando, portanto, gasto a maior de **R$ 2.739.226,81** ou **12,80%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao exercício 2º quadrimestre de 2015 (PIB<1 a época do descumprimento do citado limite) estava acima do citado limite, registra-se que o 3º quadrimestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de

Fls 377 TCE/SC

pessoal (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).

8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2015, no valor de **R$ 14.384.384,57**, representando **67,13%** da Receita Corrente Líquida (**R$ 21.427.802,18**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2014**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R$ 13.253.095,65**, ou **61,85%** (itens 1.2.1.4 e 5.3.4).

8.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício em análise, e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB, sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 326.771,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, limite 3).

8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).

Fls 378 TCE/SC

# 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

**Quadro 21** – Síntese

| | | |
|---|---|---|
| **1) Balanço Anual Consolidado** | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| **2) Resultado Orçamentário** | Déficit | R$ 874.136,97 |
| **3) Resultado Financeiro** | Déficit | R$ 2.981.621,47 |
| **4) LIMITES** | **PARÂMETRO MÍNIMO** | **REALIZADO** |
| **4.1) Saúde** | 15,00% | 20,90% |
| **4.2) Ensino** | 25,00% | 32,74% |
| **4.3) FUNDEB** | 60,00% | 94,27% |
| | 95,00% | 100,00% |
| **4.4) Despesas com pessoal** | **PARÂMETRO MÁXIMO** | **REALIZADO** |
| **a) Município** | 60,00% | 69,99% |
| **b) Poder Executivo** | 54,00% | 66,80% |
| **c) Poder Legislativo** | 6,00% | 3,18% |
| **4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010** | **DESCUMPRIU** | |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Urubici**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 24/11/2016.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
**Auditora Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 3**

De Acordo

Em 24/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle**
**Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
**Diretor**
**Diretoria de Controle dos Municípios**

Fls 381 TCE/SC

# ANEXO

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 1.840.999,75 |
| **Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município** | **1.840.999,75** |

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 241.858,75 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 2.392,60 |
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 789,25 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 1.080.385,26 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 8.641,98 |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 1.202,60 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 936.082,37 |
| Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | 8.003,14 |
| **Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** | **2.279.355,95** |

## Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) | 161.628,73 |
| **Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **161.628,73** |

* Fonte Sistema e-Sfinge

Fls 382 TCE/SC

## Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 3.591.583,34 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 8.003,14 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 | 4.637,54 |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 4.637,54 |
| **(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de** 2015 | **3.599.586,48** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R$ 214.896,12 e R$ 116.512,74, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R$ 4.637,54 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 2015 | 302 | 255.616,80 | 255.616,80 | 255.616,80 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 301 | 1.543.142,82 | 1.543.142,82 | 1.447.812,64 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 304 | 20.163,32 | 20.163,32 | 20.163,32 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2015 | 305 | 22.076,81 | 22.076,81 | 22.076,81 |
| **TOTAL** | | | **1.840.999,75** | **1.840.999,75** | **1.745.669,57** |

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2015 | 365 | 150.299,03 | 150.299,03 | 144.681,05 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2015 | 365 | 91.559,72 | 91.559,72 | 83.972,65 |
| **TOTAIS** | | | **241.858,75** | **241.858,75** | **228.653,70** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1736 | 30/09/2015 | CASAN - CIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO | 2.392,60 | 2.392,60 | 2.392,60 | REFERENTE AO FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO. |
| **TOTAL** | | | | | | **2.392,60** | **2.392,60** | **2.392,60** | |

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2015 | 361 | 605.496,89 | 605.496,89 | 533.569,33 |
| 36 - Salário-Educação | 2015 | 361 | 363.436,08 | 363.436,08 | 363.436,08 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2015 | 361 | 111.452,29 | 111.452,29 | 107.430,35 |
| **TOTAL** | | | **1.080.385,26** | **1.080.385,26** | **1.004.435,76** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 764 | 06/05/2015 | MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA | 1.378,00 | 1.378,00 | 1.378,00 | Aquisição de oleos lubrificantes (OLEO HIDRAULICO, GRAXA 170KG, OLEO FREIO) para manutenção da frota municipal e fundo da saude. (Licitação Nº : 6/2015-PR) |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 768 | 06/05/2015 | PEÇALUB COMPONENTES E LUBRIFICANTES | 4.270,00 | 4.270,00 | 0,00 | Aquisição de oleos lubrificantes (OLEO LUBRIFICANTE API CG-A SAE 15W-40, OLEO 2TEMPO 200ML) para manutenção da frota municipal e fundo da saude. (Licitação Nº : 6/2015-PR) |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 771 | 06/05/2015 | GUSTAVO RAHMEIER EPP | 1.032,50 | 1.032,50 | 1.032,50 | Aquisição de oleos lubrificantes (OLEO SAE 10W CF GALAO 20LT, FLUIDO PARA RADIADOR MOTOR A DIESEL) para manutenção da frota municipal e fundo da saude. (Licitação Nº : 6/2015-PR) |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 1550 | 31/08/2015 | VIOLA OURO-DISCOS FITAS VIOLA OURO LTDA | 827,80 | 827,80 | 827,80 | REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TAMBORES DA BANDA DO DESFILE CIVICO DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 535/2015) |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 224 | 11/02/2015 | CONFEITARIA E PANIFICADORA COLONIAL LTDA ME | 196,68 | 196,68 | 0,00 | REF A FORNECIMENTO DE LANCHES PARA REUNIAO DE PROFESSORAS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 24/2015) |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1088 | 25/06/2015 | PATRINI LEILANE BIZ | 400,00 | 400,00 | 400,00 | REFERENTE A DUAS DIARIAS PARA A FUNCIONARIA MATRICULA Nº 2586 IR A CIDADE DE FLORIANOPOLIS NO DIA 02 E 03/07 PARTICIPAR DO III ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.VEICULO PLACAS MCV 7297. |
| Prefeitura Municipal de Urubici | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1089 | 25/06/2015 | JANETE APARECIDA PEREIRA | 300,00 | 300,00 | 300,00 | REFERENTE A DUAS DIARIAS PARA A FUNCIONARIA MATRICULA Nº 69 IR A CIDADE DE FLORIANOPOLIS NO DIA 02 E 03/07 PARTICIPAR DO III ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.VEICULO PLACAS MCV 7297. |
| Prefeitura | 01 - Receitas de | 361 | 550 | 31/03/2015 | CLODOALDO NIEHUES | 237,00 | 237,00 | 237,00 | REFERENTE AO TERMO DE AJUSTAMENTO QUE TEM POR |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Municipal de Urubici | Impostos e Transf de Impostos: Educação | | | | | | | | OBJETIVO AUXILIO AS DESPESSA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO NO ENSINO MEDIO. |
| **TOTAL** | | | | | | **8.641,98** | **8.641,98** | **4.175,30** | |

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 555,64 | 0,00 | 348,08 | 0,00 | | 207,56 | 0,00 | | 207,56 | SUPERAVIT |
| 08 | 17.549,37 | 632,38 | 6.177,30 | 310,00 | | 10.429,69 | 0,00 | | 10.429,69 | SUPERAVIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 12 | 33.197,88 | 214,50 | 429,55 | 0,00 | | 32.553,83 | 0,00 | | 32.553,83 | SUPERAVIT |
| 18 | 4.637,54 | 86.609,95 | 168.415,42 | 0,00 | | -250.387,83 | 0,00 | | -250.387,83 | DÉFICIT |

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 19 | 0,00 | 29.902,79 | 78.953,23 | 0,00 | | -108.856,02 | 0,00 | | -108.856,02 | DÉFICIT |
| 31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 32 | 21.717,50 | -349,79 | 77.545,54 | 0,00 | | -55.478,25 | 0,00 | | -55.478,25 | DÉFICIT |
| 33 | 256.953,99 | -3.143,15 | 346,85 | 0,00 | | 259.750,29 | 0,00 | | 259.750,29 | SUPERAVIT |
| 34 | 462.089,35 | 0,00 | 311.823,64 | 0,00 | | 150.265,71 | 0,00 | | 150.265,71 | SUPERAVIT |
| 35 | 45.082,02 | 2.073,97 | 11.176,51 | 0,00 | | 31.831,54 | 0,00 | | 31.831,54 | SUPERAVIT |
| 36 | 98,34 | 714,45 | 165,00 | 0,00 | | -781,11 | 0,00 | | -781,11 | DÉFICIT |
| 37 | 495,80 | -2.711,51 | 12.719,01 | 0,00 | | -9.511,70 | 0,00 | | -9.511,70 | DÉFICIT |
| 38 | 439.000,98 | 56.294,55 | 98.649,81 | 115,20 | | 283.941,42 | 0,00 | | 283.941,42 | SUPERAVIT |
| 39 | 5.509,13 | 0,00 | 1.176,00 | 0,00 | | 4.333,13 | 0,00 | | 4.333,13 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 130,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 130,02 | 0,00 | | 130,02 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 969,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 969,48 | 0,00 | | 969,48 | SUPERAVIT |
| 93 | 3.386,14 | -252,00 | 9.667,02 | 0,00 | | -6.028,88 | 0,00 | | -6.028,88 | DÉFICIT |
| T. | **1.291.373,18** | **169.986,14** | **777.592,96** | **425,20** | **0,00** | **343.368,88** | **0,00** | **0,00** | **343.368,88** | |

| B | RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 103.725,92 | 96.356,54 | 1.674.844,62 | 31.079,30 | | -1.698.554,54 | DÉFICIT |
| 1 | 238,99 | 48.699,43 | 550.963,25 | 0,00 | | -599.423,69 | DÉFICIT |
| 2 | -789,86 | 39.839,77 | 986.382,49 | 0,00 | | -1.027.012,12 | DÉFICIT |
| **T.** | **103.175,05** | **184.895,74** | **3.212.190,36** | **31.079,30** | **0,00** | **-3.324.990,35** | |